



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

## BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
20 JUN 2005

**BG nº 115**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

### I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

#### SERVIÇO PARA O DIA 21 DE JUN 2005 (TERÇA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM BACELAR	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM LEÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RODRIGUES	CIAPFLU
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM NORBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM SIMONE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM ÂNGELA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM SHIRLENE	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

### II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

#### •ATO DO DIRETOR DE ENSINO

PORTARIA Nº 006/2005-DE.

O DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a seleção para compor o efetivo do Grupamento Aéreo "Estrela Azul" / 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Policiais Militares abaixo relacionados, para compor a Comissão que se encarregará da aplicação do Teste de Aptidão Física no período de 27 JUN 2005 a 01 JUL 2005 (das 08:00h às 12:00h), nos candidatos considerados inscritos na referida seleção:

MAJ QOPM RG 12669 MARCO ANDRADE EISMAN – Presidente;  
1º SGT PM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE CUNHA – Membro.  
2º SGT PM RG 23175 RUBENS TEIXEIRA MAUÉS JÚNIOR – Membro

Art. 2º - Estabelecer a vigência da presente Comissão, até a conclusão do processo seletivo e definição dos candidatos APTOS no TAF específico desta seleção.

Art. 3º - Nomear os Policiais Militares abaixo relacionados, para compor a Comissão que se encarregará da aplicação do Teste de Aptidão de Tiro, a ser realizado no Estande de Tiro do IESP, no período de 11 JUL 2005 a 15 JUL 2005, a partir das 07h30, nos candidatos considerados inscritos na seleção para compor o efetivo do Grupamento Aéreo “Estrela Azul”:

MAJ QOPM RG SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO – Presidente;  
CAP PM RG 20122 MARCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA – Membro;  
1ºTEN QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – Membro;  
1ºTEN QOPM RG 27232 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ – Membro;  
3º SGT PM RG 10607 MARCELO BORBA MAIA – Membro  
CB PM RG 13 980 RICARDO JOSÉ MARTINS MONTEIRO - Membro

Art.4º - Estabelecer a vigência da presente Comissão, até a conclusão do processo seletivo e definição dos candidatos APTOS no TAT específico desta seleção.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 15 de Junho de 2005.

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA – CEL QOPM  
DIRETOR DE ENSINO DA PMPA

## **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

#### **A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- **SEGUIMENTO/ REGRESSO**

Do 2º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, da CIPOE, por ter seguido no período de 31 MAR 2005 a 03 ABR 2005, para o Município de Abaetetuba/PA, a fim de reforçar o policiamento por ocasião do II Festival do Miriti/2005.

1º TEN QOAPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, do CG, por ter seguido no período de 22 MAI 2005 a 10 JUN 2005, para os Municípios de Santarém/PA e Placas/PA, a serviço da PMPA, como Escrivão de IPM.

\*Retificado por ter sido publicado com incorreção no BG nº 114, de 17 JUN 2005.

- **CONCESSÃO DE DISPENSA MÉDICA**

Concedo ao MAJ QOSPM RG 7516 FRANCISCO DE ASSIS PORTO DOS SANTOS, 10 (DEZ) dias de LTSP, a contar de 09 JUN 2005, conforme atestado médico apresentado nesta Diretoria de Pessoal.

- **REQUERIMENTO**

Do TEN CEL QOPM RG 12674 ANTÔNIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO, do BPA, no qual solicita mais 01 (UM) Quinquênio, de acordo com o que Trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 20 (VINTE) anos de efetivo serviço.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

Do 2º TEN QOPM RG 29192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA, do CG, no qual solicita mais 01 (UM) Quinquênio, de acordo com o que Trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 05 (CINCO) anos de efetivo serviço.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

Do CAP QOPM RG 18351 SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ, do COE, no qual solicita o que trata o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 Novembro 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto, em 21 ABR/05.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

(Nota nº 252/05-DP/2)

Concedo ao MAJ QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, 15 (QUINZE) dias de dispensa médica, a contar de 09/06/2005, conforme atestado médico apresentado nesta Diretoria de Pessoal.

(Nota nº 255/05-DP/2)

- **TRANSFERÊNCIA DO GOZO DE FÉRIAS**

Fica transferido o período de férias referente ao ano de 2004, do 1º TEN QOAPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, do mês de JUN 2005 para SET 2005.

(Nota nº 255/05-DP/2)

## **B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- **SEM REGISTRO**

## **C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 06 JUN 2005

CB PM RG 24208 MOISÉS OLIVEIRA NEGRÃO, do 7º BPM, por ter vindo a esta Capital, a fim de tratar de assunto particular.

Do CB PM RG 19021 DAMIÃO GOMES VELOSO, da CCS/CG, por conclusão de férias.

DIA 07 JUN 2005

1º SGT PM RG 8437 RUBENS SILVA DOS SANTOS, da CCS/CG, por ter seguido no dia 25 MAI 2005 e regressado no dia 29 MAI 2005, do Município de Peixe-Boi/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

SD PM RG 28643 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JARDIM, por ter seguido para o Município de Castanhal/PA, a serviço da PMPA.

DIA 08 JUN 2005

CB PM RG 19688 ROSY ANNY DO NASCIMENTO VASCONCELOS, da CCS/CG, por ter regressado dos Municípios de Capanema/PA, Salinópolis/PA, Bragança/PA e Paragominas/PA, no dia 18 MAI 05, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 10 JUN 2005

CB PM RG 15583 JARBAS FERREIRA AGRASSAR, da CCS/CG, a disposição da Assembléia Legislativa, por ter seguido para a Republica Oriental do Uruguai, a fim de participar da Copa Sulamericana de Artes Marciais.

SD PM RG 28643 CARLOS AGUSTO DOS SANTOS JARDIM, por ter seguido nos dias 26 MAI 05 e 04 JUN 05, para os Municípios de Castanhal/PA e Barcarena/PA, a serviço da PMPA, regressando nas mesmas datas.

DIA 13 JUN 2005

CB PM RG 24880 JORGE NAZARENO SOUZA CALANDRINE, da CCS/CG, por ter regressado da Cidade de Fortaleza/CE, onde se encontrava a chamado da Justiça daquele Estado.

CB PM RG 19090 FRANCISCO GOMES DE ALBUQUERQUE, da 1ª ESFORP, por ter vindo a esta Capital, a fim de tratar de assunto particular.

SD PM RG 28643 CARLOS AGUSTO DOS SANTOS JARDIM, por ter regressado do Município de Castanhal/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 15 JUN 2005

CB PM RG 11387 ODILIO SANTOS CRUZ, da CCS/CG, por ter seguido no dia 28 ABR 05, para os Municípios de Paragominas/PA, Salinópolis/PA, Aurora do Pará/PA e Tomé Açu/PA e regressado no dia 05 MAI 05, serviço da PMPA.

CB PM RG 20844 HUDSON GOMES VARGENS, do 16º BPM, por ter vindo a esta Capital a chamado da Justiça Militar.

SD PM RG 27693 ERINALDO SILVA SODRÉ, do 16º BPM, por ter vindo a esta Capital a tratamento de saúde própria.

- **SEGUIMENTO/ REGRESSO**

Dos 1º SGT PM RG 12169 SANDRA SUELY VASCONCELOS CORRÊA, da CCS/CG, RG 9317 MANOEL LUIS DE SOUZA SANTA BRÍGIDA SOUZA, da CCS/CG, 2º SGT PM RG 9899 GILMAR DE JESUS OLIVEIRA MOURA, da CCS/CG, RG 12170 SILEIDE FRANCO DANTAS, da CCS/CG, RG 24202 PATRÍCIA DO NASCIMENTO MACIEL, da CCS/CG, 3º SGT PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, da CCS/CG, CB PM RG 14090 MÁRCIA ANDREIA REIS PASSINHO, da APM, RG 15128 JURACI LOPES DE MORAES, da CCS/CG, RG 21715 ANTÔNIO MARCOS DA ROCHA AMARAL, da CCS/CG, CB PM JOÃO ABREU DO NASCIMENTO, da CCS/CG, RG 12953 JOÃO SALOMÃO FERREIRA GOMES, da CCS/CG, da CCS/CG, RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, da CIPOE, RG 22271 JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS, da CCS/CG, RG 10740 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, da CCS/CG, RG 21397 RAIMUNDO DE SOUZA PANTOJA, da CCS/CG, RG 11047 JOÃO NIVALDO DA SILVA AMORAS, da CCS/CG, RG 23231 TEODORO JÚNIOR SILVA DE SOUZA, da CCS/CG, CB PM MODESTO DE JESUS SANTANA, RG 21618 LUIS PEDRO CARNEIRO DA CUNHA, da CCS/CG, RG 16748 SÔNIA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, da CCS/CG e SD PM RG 27471 FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, da CCS/CG, RG 28200 AIRTON FRANCELINO DE SOUZA, da CCS/CG, RG 27699 FRANCICLEY RONNIE MAGALHÃES FRANÇA, da CCS/CG, e RG 27557 JEREMIAS SILVA MONTEIRO, da APM, por terem seguido no período de 31 MAR 05 a 03 ABR 05, para o Município de Abaetetuba/PA, a fim de reforçar o policiamento por ocasião do II Festival do Miriti/2005.

(Ofício nº 103/2005 - Sub Cmdº)

## **D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO**

DECRETO Nº 1503 DE 12 DE JANEIRO DE 2005

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA JOSÉ TRINDADE VILHENA e TIANNY CRISTINA TRINDADE VILHENA, viúva e filhos menores do falecido 2º Sargento PM LUIZ DOS SANTOS VILHENA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art. 52 § 2º, inciso I e II, combinados com o art. 79, alíneas “a” e “b” da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei

nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 1389, de 29 de novembro de 2004;

Considerando o Parecer nº 486/2004 da Consultoria Geral do Estado;

DECRETA:

Art. 1º- fica concedida, em retificação ao Decreto de 20 de maio de 1997, Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 1.138,80 (mil cento e trinta e oito reais e oitenta centavos), em favor dos dependentes do 2º SGT PM LUIZ DOS SANTOS VILHENA, morto em acidentes de serviço, no dia 06 de junho de 1996, no município Barcarena, Estado do Pará, cabendo à senhora MARIA JOSÉ TRINDADE VILHENA, viúva o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) rateados em partes iguais, aos menores TATIANA MARIA TRINDADE VILHENA, TIANNY CRISTINA TRINDADE VILHENA e FELIPE DOS SANTOS VILHENA, filhos menores do policial.

Art. 2º a Pensão Policial-Militar mencionada ao soldo e demais vantagens de graduação de 3º sargento pm, à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 1º Sargento PM		R\$	292,00
Representação por Graduação	35%	R\$	102,20
Gratificação de Risco de Vida	50%	R\$	146,00
Habilitação Policial Militar	20%	R\$	116,80
Gratificação de Serviço Ativo	30%	R\$	87,60
Gratificação de Localidade Especial	20%	R\$	87,60
Auxílio Moradia	30%	R\$	87,60
Indenização de Tropa	10%	R\$	29,20
Grat. Tempo de Serviço	20%	R\$	189,80
Provento Mensal		R\$	1,138,80

Parágrafo Único – A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 19 de novembro de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de janeiro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

Transc. do DOE Nº 30.458 de 15 de junho de 2005.

DECRETO Nº 1504 DE 12 DE JANEIRO DE 2005

Concede Pensão Policial-Militar em favor de FLANCK CONCEIÇÃO DE LIMA SANTOS e FÁBIO CONCEIÇÃO DE LIMA SANTOS, filhos menores do falecido Soldado PM FRANCISCO CARLOS DE LIMA SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art. 52 § 2º, inciso I e II, e 77, combinados com o art. 79, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 1389, de 29 de novembro de 2004;

Considerando o Parecer nº 819/2004 da Consultoria Geral do Estado;

DECRETA:

Art. 1º- fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), em favor FLANCK CONCEIÇÃO DE LIMA SANTOS e FÁBIO CONCEIÇÃO DE LIMA SANTOS, filhos menores do falecido Soldado PM FRANCISCO CARLOS DE LIMA SANTOS, falecido em serviço, no dia 17 de junho de 2003, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º a Pensão Policial-Militar mencionada ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM, à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM		R\$	199,00
Dif. Compl. (Medida Provisória nº 182/2004		R\$	60,91
		R\$	260,00
Representação por Graduação	30%	R\$	78,00
Gratificação de Risco de Vida	50%	R\$	130,00
Habilitação Policial Militar	20%	R\$	52,00
Gratificação de Serviço Ativo	30%	R\$	78,00
Gratificação de Localidade Especial	30%	R\$	78,00
Auxílio Moradia	30%	R\$	78,00
Indenização de Tropa	10%	R\$	26,00
Grat. Tempo de Serviço	05%	R\$	39,00
Provento Mensal		R\$	819,00

Parágrafo Único – A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 17 de junho de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de janeiro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

Transc. do DOE Nº 30.453 de 08 de junho de 2005.

DECRETO Nº 1507 DE 12 DE JANEIRO DE 2005

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ODETE OLIVEIRA DA SILVA e GLENDA SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA, viúva e filha menor do falecido Cabo PM JOÃO BATISTA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art. 52 § 2º, inciso I e II, e 77, combinados com o art. 79, alíneas “a” e “b” da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 1389, de 29 de novembro de 2004;

Considerando o Parecer nº 818/2004 da Consultoria Geral do Estado;

DECRETA:

Art. 1º- fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 951,60 (novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), em favor ODETE OLIVEIRA DA SILVA e GLENDA SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA, viúva e filha menor do falecido Cabo PM JOÃO BATISTA DA SILVA, falecido em serviço, no dia 25 de janeiro de 2004, nesta Cidade.

Art. 2º a Pensão Policial-Militar mencionada ao soldo e demais vantagens de graduação de 3º Sargento PM, à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM		R\$	232,27
Dif. Compl. (Medida Provisória nº 182/2004		R\$	27,73
		R\$	260,00
Representação por Graduação	35%	R\$	91,00
Gratificação de Risco de Vida	50%	R\$	130,00
Habilitação Policial Militar	20%	R\$	52,00
Gratificação de Serviço Ativo	30%	R\$	78,00
Gratificação de Localidade Especial	30%	R\$	78,00
Auxílio Moradia	30%	R\$	78,00
Indenização de Tropa	10%	R\$	26,00
Grat. Tempo de Serviço	20%	R\$	158,60
Provento Mensal		R\$	951,60

Parágrafo Único – A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 25 de janeiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de janeiro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Estado de Administração  
Transc. do DOE Nº 30.453 de 08 de junho de 2005.

**DECRETO Nº 1518 DE 21 DE JANEIRO DE 2005**

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ANTÔNIO VINICIUS SILVA DE ARAÚJO, filho menor do falecido Soldado PM ANTÔNIO FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art. 52 § 2º, inciso e 77, combinados com o art. 79, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 1389, de 29 de novembro de 2004;

Considerando o Parecer nº 042/2005 da Consultoria Geral do Estado;

**DECRETA:**

Art. 1º- fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), em favor de ANTÔNIO VINICIUS SILVA DE ARAÚJO, filho menor do falecido Soldado PM ANTÔNIO FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO, falecido em serviço, no dia 02 de setembro de 2003, no Município de Paragominas, Estado do Pará.

Art. 2º a Pensão Policial-Militar mencionada ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM, à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM		R\$	199,09
Dif. Compl. (Medida Provisória nº 182/2004		R\$	60,91
		R\$	260,00
Representação por Graduação	35%	R\$	78,00
Gratificação de Risco de Vida	50%	R\$	130,00
Habilitação Policial Militar	20%	R\$	52,00
Gratificação de Serviço Ativo	30%	R\$	78,00
Gratificação de Localidade Especial	30%	R\$	78,00
Auxílio Moradia	30%	R\$	78,00
Indenização de Tropa	10%	R\$	26,00
Grat. Tempo de Serviço	05%	R\$	39,00
Provento Mensal		R\$	819,00

Parágrafo Único – A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 02 de setembro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 2003.

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Governadora do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Estado de Administração  
Transc. do DOE Nº 30.453 de 08 de junho de 2005.

DECRETO Nº 1320 DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA QUINTINA DE SOUSA CRUZ e MÁRIO DA SILVA CRUZ, pais do falecido Soldado PM MÁRIO CÉZAR DE SOUZA CRUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art. 77, combinados com o art. 79, alínea “d” da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5233 de 08 de abril de 2002, e 128 de 30 de abril de 2003;

Considerando o Parecer nº 575/2004 da Consultoria Geral do Estado;

DECRETA:

Art. 1º- fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), em favor de MARIA QUINTINA DE SOUSA CRUZ e MÁRIO DA SILVA CRUZ, pais e dependentes do Soldado PM MÁRIO CÉZAR DE SOUZA CRUZ. falecido em consequência de acidente de serviço, no dia 28 de novembro de 2001, no Município de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará.

Art. 2º a Pensão Policial-Militar mencionada ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM, à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM		R\$	180,99
Dif. Compl. (Medida Provisória nº 182/2004		R\$	79,01
		R\$	260,00
Representação por Graduação	35%	R\$	78,00
Gratificação de Risco de Vida	50%	R\$	130,00
Habilitação Policial Militar	20%	R\$	52,00
Gratificação de Serviço Ativo	30%	R\$	78,00
Gratificação de Localidade Especial	30%	R\$	78,00
Auxílio Moradia	30%	R\$	78,00
Indenização de Tropa	10%	R\$	26,00
Grat. Tempo de Serviço	10%	R\$	39,00
Provento Mensal		R\$	819,00

Parágrafo Único – A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 28 de novembro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2001.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

Transc. do DOE Nº 30.453 de 08 de junho de 2005.

**D E C R E T O DE 17 DE JUNHO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX da Constituição Estadual, combinado ao art. 4º, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e

Considerando o disposto no art. 2º, inciso I, letras “a”, “b” e “c”, da Lei nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e que trata dos motivos pelos quais o Oficial da Polícia Militar do Pará pode ser submetido a Conselho de Justificação;

Considerando que o MAJ QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA formulou representação de caráter reivindicatório dirigida aos Presidentes da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas e ao Procurador-Geral de Justiça sobre eventuais distorções e correções na remuneração dos militares estaduais, decorrentes de possível não-aplicação de legislação pertinente e de outras posturas da Administração, julgadas injustas pelo requerente, fazendo-o de forma confusa, sem objetividade, usando de linguagem de viés planfetério desapropriada a tal expediente;

Considerando que o referido Oficial Superior da PMPA direcionou sua petição ao Poder Legislativo e a outros órgãos estranhos à Corporação sem dar conhecimento a mesma, e que o caráter reivindicatório tende a levar desarmonia ao seio da Instituição, utilizando linguagem imprópria, violando as regras inerentes aos deveres da disciplina e hierarquia impostas a todos os policiais militares, demonstrando, em tese, desconhecer a cadeia hierárquica da Corporação, isto porque não foi dirigida a postulação ao seu legítimo superior hierárquico em obediência aos princípios constitucionais da hierarquia e disciplina, e ao próprio regulamento disciplinar da Corporação;

Considerando, ainda, que tais fatos configuram prática de infração à legislação enfocada e também transgressões da disciplina policial-militar de natureza “grave” e afetam o sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, previstas nos arts. 13 e 14 do Decreto nº 2.479/82 (Regulamento Disciplinar da PMPA), especificamente quanto às transgressões do Anexo I, capítulo II, nos números 3, 13, 38, 70, 83, 94, 95 e 105, e art. 30, inciso V, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de junho de 1985,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos dos art. 5º da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, para comporem o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais e a capacitação para permanecer na Corporação do MAJ QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, os oficiais militares abaixo relacionados:

CEL QOPM RG 8039 EMANUEL GONÇALVES DE LIMA - Presidente

TEN CEL QOPM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRAÇA - Interrogante e Relator

TEN CEL QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ - Escrivão

Art. 2º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2005

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Transc. do DOE Nº 30.461 de 20 de junho de 2005.

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 015/2005-CPP

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostos no art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242 de 23.01.86 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA), considerando o Parecer nº 045/05-COJ/DV.

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover a graduação imediata o Policial Militar abaixo nominado.

1 – Pelo Critério de Antiguidade, em Ressarcimento de Preterição.

QPMP-0 (COMBATENTE)

2º SGT PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 21 de abril de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 203/2005- DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para as funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

CPR IV (TUCURUÍ) / 16ª CIPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE OEIRAS DO PARÁ

SUBTENENTE PM RG 7183 LUIZ GONZAGA NASCIMENTO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BAIÃO

1º SGT PM RG 8661 WILSON FERREIRA BITENCOURT

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CARAPAJÓ

CB PM RG 12663 JOSÉ RAIMUNDO GOMES MONTEIRO

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 205/2005-DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - NOMEAR para as funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

CPR III (CASTANHAL) / 3ª CIPM  
COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ALTO PINDORAMA  
2º TEN QOPM RG 29191 MACELO FABRÍCIO DA COSTA DE ALBUQUERQUE

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SANTA LUZIA  
1º SGT PM RG 7450 MANOEL NEVES DE CAMPOS

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL**

PORTARIA Nº 202/2005-DP/6

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

06 MESES

12º BPM

CB PM RG 24085 RAIMUNDO NONATO DINIZ OLIVEIRA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 2004.

13 BPM

CB PM RG 11471 RAIMUNDO NONATO DINIZ DE MORAES, referente ao decênio de 22 ABR 95 a 22 ABR 2005.

16ª CIPM

CB PM RG 21529 MAX DE FREITAS TAVARES, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 2003.

BPRV

CB PM RG 24020 JOSÉ WALTEMIR COSTA DE SOUZA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 2004.

**CIPM – NOVO PREGRESSO**

CB PM RG 11486 ADEMIR PATRICIO DE SOUZA, referente ao decênio de 02 ABR 95 a 02 ABR 2005.

Art. 2º fica retificado a publicação constante no BG nº 057 de 25 MAR 96, referente a Concessão de Licença Especial do CB PM RG 10669 ELTON DA SILVA RODRIGUES, ONDE SE LÊ: Referente ao decênio de 01 DEZ 83 a 01 dez 93, LEIA-SE: Referente ao período de 01 DEZ 83 a 05 NOV 87 e 30 ABR 92 a 26 MAI 98.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM RG 9017  
DIRETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 208/2005- DP/6

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

**06 MESES**

**2º BPM**

CB PM RG 11420 CARLOS ALBERTO SOUZA DE ARAÚJO, referente ao decênio de 23 ABR 95 a 23 ABR 2005.

CB PM RG 22892 MARCOS ANTÔNIO SOUTO SILVA, referente ao decênio de 01 DEZ 95 a 01 DEZ 2005.

CB PM RG 15910 WILSON NAZARENO GONÇALVES DA SILVA, referente ao decênio de 08 MAI 90 a 08 MAI 2000.

CB PM RG 141294 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, referente ao decênio de 14 DEZ 94 a 14 DEZ 2004.

CB PM RG 11301 ROSINALDO JOSÉ DE SOUZA PINTO, referente ao decênio de 22 ABR 95 a 22 ABR 2005.

CB PM RG 24502 CARLOS CESAR PACHECO DO NASCIMENTO, referente ao decênio de 12 DEZ 94 a 12 DEZ 2004.

SD PM RG 11434 MAURO PEREIRA GALVÃO, referente ao decênio de 24 ABR 95 a 24 ABR 2005.

**5º BPM**

CB PM RG 18968 RAIMUNDO NONATO SODRÉ RIBEIRO, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

CB PM RG 24806 ANTONIO MARCOS ALVES FERREIRA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 2004.

7ª BPM

CB PM RG 19181 VALDONÉZ FERNANDES DA SILVA DIAS, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

CB PM RG 22550 SILVIA DE SOUZA LIMA, referente ao decênio de 01 DEZ 93 a 01 DEZ 2003.

3º CIPM

SD PM RG 25427 MAURO SEBASTIÃO DA SILVA ROCHA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 2005, Acrescido do tempo de 01 (Um) ano a Serviço Prestado Ministério da Marinha.

RPMONT

CB PM RG 24086 ELIELSON FERREIRA DE MACÊDO, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 2004.

CCS/CG

CB PM RG 10999 WILSON DOS SANTOS MORAES, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 2004.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM RG 9017  
DIRETOR DE PESSOAL

• **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA AJUDÂNCIA GERAL**

Passa a responder pelo Expediente Administrativo da Ajudância Geral da PMPA, o MAJ QOPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, do CG, acumulativamente com a função que já exerce, em conseqüência, deixa de responder pelo Expediente Administrativo da Ajudância Geral da PMPA, o MAJ QOPM RG 16217 HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, do CG.

(Nota nº 033/2005-GAB)

• **INFORMAÇÃO**

Considerando que a Corregedoria Geral da PMPA é Órgão de Direção Setorial integrante do Comando Geral, o Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA informa que, seguindo o expediente de protocolo do CG, o Cartório da Corregedoria Geral terá seu expediente administrativo para a retirada e recebimento de processos e procedimentos, para a entrada de petições, requerimentos ou qualquer outro tipo de documento, de segunda a sexta, exceto feriados, no período de 07h30 às 13h30.

(Nota nº 03/2005-CORREG)

O Diretor de Apoio Logístico da PMPA, informa aos Diretores, Comandantes e Chefes de Unidades e Seções respectivamente, que se encontra disponível no CSM (Almoxarifado

Central da PMPA), para retirada imediata, o material de consumo abaixo, com seus respectivos quantitativos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MATERIAL	UND	BTL	CIPM	SEC
01	Desinfetante líquido bactericida 500 ml	LTA	009	005	003
02	Detergente líquido concentrado 500 ml	FCO	011	007	004
03	Desinfetante líquido perfumado 1000 ml (Eucalipto)	FCO	017	010	006
04	Copo em plástico descartável 180 ml com 100	PCT	059	035	021
05	Papel guardanapo descartável 23x23 cm com 50	PCT	011	007	004
06	Papel toalha descartável rolo com 130 fls.	RLO	011	007	004
07	Papel higiênico rolo com 30 m	RLO	379	228	137
08	Copo em plástico descartável 050 ml com 100	PCT	023	010	006

**MATERIAL - LEGENDAS**

QTD	UNIDADES & SEÇÕES
027	1º BPM; 2º BPM; 3º BPM; 4º BPM; 5º BPM; 6º BPM; 7º BPM; 8º BPM; 9º BPM; 10º BPM; 11º BPM; 12º BPM; 13º BPM; 14º BPM; 15º BPM; 16º BPM; 17º BPM; 18º BPM; 19º BPM; PGDA; BPCHQ; BPRv; BPA; RPMONT; APM; CFAP; 1ª ESFORP.
028	CPR I; CPR II; CPR III; CPR IV; COM; CME; CCIN; CCIN; HPM; AMC; BPOP; 3ª CIPM; 6ª CIPM; 10ª CIPM; 13ª CIPM; 14ª CIPM; 16ª CIPM; 17ª CIPM; CIPOE; CEPAS; COE; CPTUR; TÁTICO; CANIL; N. PROG.; S. F. XINGÚ; TAILÂNDIA; S. M. GUAMÁ; DRH.
028	CMDº ; S/CMDº; EME; DF. DAL; DE; AJG; PM/2; CPCI; CSM; CCS/CG; CITEL; ALMOX.; APROV.; ASS. IMP.; COJ; CORREG.; CPL; GFM; P. INAT.; SSAM; B. MÚS.; CMS; LAD; LQF; ODC.; CMV; UPM.

(Nota 004/05-DAL)

• **FESTA JUNINA (COPM NA ROÇA)**

O Clube dos Oficiais da PMPA tem a honra em convidar todos os associados juntamente com digníssima família, para prestigiarem a festa junina denominada COPM na Roça.

ANIMAÇÃO: Banda de Forro “Pecado Moreno”;

ATRAÇÃO: Quadrilha junina “Mensageiros do amor” – Campeã Estadual e da Cidade de Belém;

LOCAL: Sede Campestre do COPM;

DATA: 21 JUN 2005 (SEXTA – FEIRA);

HORA: 21:00 Horas.

(Nota 045/05 - AJG)

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre: Diversos da CPL, CESO, FUNSAU, Resumo de Portarias e JPMSS nº 007/05.

## IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 1384 DE 08 DE JUNHO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, informou a este Comando que designou os seguintes dias:

I – 20 de junho de 2005, às 09h00, para audiência de compromisso do Conselho Especial de Justiça, nos autos de Processo nº 027/2005, em que figura como réu o TEN CEL QOPM RG 9961 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA, do 4º BPM;

II – 29 de agosto de 2005, às 09h00, para audiência de qualificação e interrogatório do réu e inquirição das testemunhas CAP PM R/R BENEDITO PALHETA SIQUEIRA, do Quadro de Inativos, 1º SGT PM RG 17744 RICARDO BOVOLON, da CCS/CG, CB PM RG 22073 CLARA MARIA SILVA SANTOS, CB PM RG 22356 ESMERALDA DA SILVA LEAL, ambos do 8º BPM e CAP QOPM RG 16186 ÉDSON LAMEGO JÚNIOR, do 6º BPM;

Requisitou pois, a apresentação naquele juízo no dia 20 de junho de 2005, às 08h30, somente dos Oficiais do CEJ: CEL QOPM RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS, do CCIN, CEL QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, do CPC, TEN CEL QOPM RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, do CG e RG 9915 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, do 1º BPM, e, no dia 29 de agosto de 2005, às 08h30, do réu militar, das testemunhas, bem como dos Oficiais do CEJ, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1370 DE 07 DE JUNHO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, solicitou a este Comando que apresente nos dias 31 OUT 2005, às 10h00, de um familiar e 01 NOV 2005, às 10h00 do acusado CB PM RG 25510 RICARDO SOUZA DE ALMEIDA, da COE, na Subgerência de Psiquiatria Forense, do Centro de Perícias Científicas “RENATO CHAVES” para a realização de exame pericial de sanidade mental no militar em tela, a fim de instruir os autos de IPM nº 222/2004.

**DESPACHO:** Em cumprimento as solicitações acima transcritas, tomem conhecimento, os Oficiais Superiores membros do CEJ, o Chefe da Pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 016/ 2.004/IPM – COR/CCIN DE 14 DE JUNHO DE 2005

PROCESSO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, Presidente da CorCPR-I;

ACUSADO: SD PM REF NILSON ALBERTO LOPES DA SILVA, pertencente a Pagadoria dos Inativos;

FATO: Apurar a atual situação de saúde do acusado, ante as acusações que pesam contra a sua pessoa o qual estaria fazendo ameaças contra a pessoa do Sr. MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA e outros moradores do Conj. Teotônio Vilela, bairro do Tenonê;

PRAZO: Previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM  
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 008/2005 -  
CORREIÇÃO GERAL, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

O SUBCMT e CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002 publicado no DOE nº 29717 de 13 de junho de 2002, e considerando que encarregado do IPM nº 319/2002-JME e Portaria nº 032/2002-AJG, de 26 de fevereiro de 2002, 2º TEN QOAPM RG 7532 DJALMA NASCIMENTO FILHO, encontra-se na Reserva Remunerada,

RESOLVE:

Art. 2º– Designar o MAJ QOPM RG 12669 MARCOS MACHADO EISMAN, lotado no CG, para que cumpra as diligências requeridas pelo MPM à fl. 188 dos autos de IPM nº 319/2002-JME e Portaria nº 032/2002-AJG, em anexo, e faça a devolução este Órgão Correicional Militar estadual, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o Art. 26, I do CPPM;

Art. 3º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém -PA, 14 de junho de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 009/2005-CORREIÇÃO  
GERAL, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

O SUBCMT e CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002 publicado no DOE nº 29717 de 13 de junho de 2002, e considerando que encarregado do IPM nº 151/2002-JME e Portaria nº 016/2002-AJG, de 25 de janeiro de 2002, 1º TEN QOAPM RG 7244 JOÃO BOSCO MOURA DA SILVA, encontra-se na Reserva Remunerada,

RESOLVE:

Art. 2º– Designar o MAJ QOPM RG 12669 MARCOS MACHADO EISMAN, lotado no CG, para que cumpra as diligências requeridas pelo MPM à fl. 126 dos autos de IPM nº 151/2002-JME e Portaria nº 016/2002-AJG, em anexo, e faça a devolução este Órgão Correicional Militar estadual, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o Art. 26, I do CPPM;

Art. 3º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém -PA, 14 de junho de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO de IPM Nº 006/05 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, através da Portaria nº 014/2005-IPM/CorCPR III, com escopo de investigar denúncias formuladas no Fórum da Comarca do Acará, através da Sr<sup>a</sup>. Terezinha Emília Costa, que denunciou prática de corrupção ocorrida no DPM de Concórdia do Pará, onde teria entregado determinada quantia em dinheiro ao SGT PM EUGÊNIO, mais dois policiais e o IPC Rogério, para que os mesmos não procedessem a ocorrência contra seu filho, acusado de tráfico de drogas, fato ocorrido no dia 31 DEZ 2004;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares, haja vista, ineficiência de provas materiais e testemunhais;

2 – Remeter a 1<sup>a</sup> via dos autos à Auditoria Militar do Estado para as providências legais. Providencie a CorCPR III;

3 – Publicar a presente Homologação em BG da PM. Providencie a Ajudância Geral.

4 – Arquivar a 2<sup>a</sup> via dos Autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório da CORREG;

Belém-Pa, 27 de maio de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO de IPM Nº 007/05 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, através da Portaria nº 007/2005-IPM/CorCPR III, com escopo de investigar as circunstâncias que envolveram a morte do nacional João Carlos Ferreira da Silva, haja vista, em Sindicância que apurou preliminarmente o ocorrido, terem surgido fatos novos com o testemunho do Sr. Roberto Fonseca, ao afirmar que reconheceu a vítima como uma dentre as três pessoas que haviam sido detidas por uma guarnição da Polícia Militar na mesma noite que se dera a morte do referido cidadão, em 06 FEV 2005, no município de IPIXUNA-PA;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares, haja vista, ineficiência de provas materiais e testemunhais;

2 – Remeter a 1<sup>a</sup> via dos autos à Auditoria Militar do Estado para as providências legais. Providencie a CorCPR III;

3 – Publicar a presente Homologação em BG da PM. Providencie a Ajudância Geral.

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório da CORREG;  
Belém-Pa, 07 de junho de 2005.

**RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA**

**HOMOLOGAÇÃO DE PAD Nº 025/05 CorCPR-I**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo CAP QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, respondendo pela CorCPR-I, por intermédio do 2ºTEN QOPM RG 27.285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da Cia de Novo Progresso, através da Portaria de nº042-PAD/CorCPR -I, de 15 de setembro de 2005, e considerando os fatos apurados inicialmente através da Sindicância de Portaria nº 005/2004/SIND- CorCPR-I, de 13MAI04 e Homologação de Sindicância nº013/04 – Cor CPR-I, de 25 agosto de 2004.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que diante dos fatos apurados houve transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM REF RG 12306 JOSÉ MARIA QUEIROZ RIBEIRO, da Pagadoria dos Inativos, por ter se portado sem compostura em lugar público, o que deu ensejo a envolvimento do militar em ocorrência policial, conforme restou provado nos autos do presente PAD;

2 – Concordar, ainda, com o Encarregado do PAD de que houve indícios de crime de natureza militar a ser atribuída ao SD PM REF RG 12306 JOSÉ MARIA QUEIROZ RIBEIRO, da Pagadoria dos Inativos, por ter agredido com um soco o 2ºTEN QOPM RG 27053 HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES, Oficial de dia do 3ºBPM, fato ocorrido na guarda daquela unidade, objeto de apuração através da Sindicância de Portaria nº 005/2004/SIND- CorCPR-I, de 13MAI04, e já remetida a Justiça Militar Estadual pela Comissão de Corregedoria do CPR - I;

3 – Punir o SD PM REF RG 12306 JOSÉ MARIA QUEIROZ RIBEIRO, da Pagadoria dos Inativos, com 11 (onze) dias de PRISÃO, uma vez que os fatos narrados no item I configuram transgressão disciplinar de natureza GRAVE. Providencie a CorCCIN;

4 – Deixar de instaurar o competente IPM, conforme o descrito no item 2, da presente homologação.

5 – Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG.

6 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do presente PAD no Cartório da Corregedoria da Cor CPR – I, para futuros efeitos. Providencie a CorCPR-I

Belém/PA, 15 de junho de 2005.

**RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM  
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF: Port. nº 014/05-PAD / CorCPR III, de 13 de maio de 2005.

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 6621 ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do QCG, com fulcro no art. 29, § 1º da Portaria nº 001 de 19 de abril de 2002, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PAD em referência.

(Nota Nº 026/05 – CorCPR III)

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO - CORREG**

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 025/05-CD, de 8 de junho de 2005.

**RESOLVE:**

Conceder aos membros do Conselho de Disciplina presidido pelo CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do QCG, com base no Parágrafo Único do art. 11 do Decreto Estadual nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 004/05/CD-CorCPR III.

(Nota nº 025/05 – CorCPR III)

**HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 003/05 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2005/CorCPR III, sob a presidência do MAJ QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, do BPRV, tendo como Interrogante e Relator o CAP QOPM RG 16171 LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAUJO PONTES, e como Escrivão o CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, ambos do QCG, que teve por escopo julgar se o CB PM RG 18168 FRANCISCO JAIRO DA SILVA SANTOS, do 11º BPM, reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, tendo em vista os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 29 AGO 2004, quando de serviço no DPM de Nova Esperança do Piriá, permitido a prática de relações sexuais entre um detento recolhido na Delegacia local e a adolescente Lucinete Silva Cunha, depois da GUPM que compunha efetuar a detenção de 04 (quatro) adolescentes, apresentando os mesmos ao IPC de plantão na Delegacia de Polícia Civil do município, onde em seguida e após a GUPM e o IPC citados haverem se recolhido ao descanso, compareceram duas adolescentes Fabiana e Lucinete, irmã e amiga de um dos adolescentes detido, respectivamente, estando ainda presente naquela Delegacia e fora do cárcere o preso de justiça Ronaldo Nunes da Silva, momento em que houve uma negociação intermediada pelo referido preso de justiça, entre o CB PM JAIRO, o detento Ronaldo Silva e as duas adolescentes, para que mantivessem relações sexuais com os mesmos em troca da liberdade dos outros quatro adolescentes, vindo a se confirmar a prática de relações sexuais somente entre o detento Ronaldo Silva e a adolescentes Lucinete Cunha. Fatos previamente apurados através de IPM. Incurso, em tese, nos nº 7, 12, 18, 20 e 99, do item II do anexo I, bem como, c/c o item 2 do art. 14 do Dec. Estadual 2479/82 (RDPM). Infringindo, também em tese, aos incisos I, II, III, V, VII, X, XII, XIII, XVI, XVII e XIX do art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares) e ainda incurso no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” (prática da última transgressão) do Dec. Estadual 2.562/82 (Conselho de Disciplina).

**1. DA ACUSAÇÃO.**

Do que consta na Portaria de Instauração e no Libelo Acusatório, o acusado teria, em tese, no dia 29 AGO 2004, quando de serviço no DPM de Nova Esperança do Piriá, permitido a prática de relações sexuais entre um detento recolhido na Delegacia local e a adolescente

Lucinete Silva Cunha, depois da GUPM que compunha efetuar a detenção de 04 (quatro) adolescentes, apresentando os mesmos ao IPC de plantão na Delegacia de Polícia Civil do município, onde em seguida e após a GUPM e o IPC citados haverem se recolhido ao descanso, compareceram duas adolescentes, Fabiana e Lucinete, irmã e amiga de um dos adolescentes detido, respectivamente, estando ainda presente naquela Delegacia e fora do cárcere o preso de justiça Ronaldo Nunes da Silva, momento em que houve uma negociação intermediada pelo referido preso de justiça, entre o CB PM JAIRO, o detento Ronaldo Silva e as duas adolescentes, para que mantivessem relações sexuais com os mesmos em troca da liberdade dos outros quatro adolescentes, vindo a se confirmar a prática de relações sexuais somente entre o detento Ronaldo Silva e a adolescente Lucinete Cunha. Fatos previamente apurados através de IPM, tendo desta forma, o acusado procedido de maneira incorreta no desempenho do cargo, sendo, conforme o relato acima, atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial e o decoro da classe.

## **2. DA DEFESA**

O acusado CB PM RG 18168 FRANCISCO JAIRO DA SILVA SANTOS, do 11° BPM, por meio de seu defensor Dr. Félix Silveira Gazél – OAB/PA 7.987, manifestou-se apenas nas alegações finais de defesa, argumentando que:

1. Argüiu preliminarmente que o Conselho de Disciplina deveria ser analisado, no devido momento, nos seguintes termos: Que deveria ser declarado nulo, a bem do direito, pela carência de legalidade, face à superação de prazo legal estipulado para a conclusão dos trabalhos, sem que tenha havido a devida prorrogação do mesmo que o mantivesse sob a égide do ordenamento jurídico, haja vista, uma vez superado o prazo, perdeu seu amparo legal;
2. A defesa alega nulidade do Conselho, uma vez que entende que o prazo para a conclusão do mesmo teria expirado, não constando dos autos qualquer pedido de prorrogação de prazo. Contudo tal alegação não pode prosperar tendo em vista que o Presidente foi diligente quando na ata da 7ª sessão, determinou que fosse providenciada a solicitação de prorrogação de prazo. Os trâmites processuais executados não constaram dos autos quando da remessa para as alegações derradeiras, em vista do ofício de solicitação não ter retornado do Comando Geral com o devido “recibado”, em virtude da devida publicação em Boletim Geral da Corporação, em obediência ao princípio da publicidade. Conclui-se que todos os atos foram praticados sob o manto da legalidade, além do que a Administração não pode fazer prosperar a alegação de nulidade dos trabalhos pelo decurso de prazo, tendo em vista que é farto o entendimento jurisprudencial no sentido que mais importante que os fatos sejam solucionados, o bem maior a ser defendido é o bem público;
3. A defesa para sustentação do alegado invoca o Art. 20, § 1° do CPPM, que diz in verbis: “O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo.”. Ora, este dispositivo só vem corroborar com os procedimentos tomados pelo Conselho, visto que o ofício de solicitação de prorrogação foi em tempo hábil para efetivação do pedido, de forma regular, conforme prescreve o Código de Processo Penal Militar;

4. Prossegue a defesa afirmando e sustentando no mérito, a negativa de autoria dos fatos constantes no libelo acusatório, por parte do acusado, requerendo por fim que fosse considerado a conduta do acusado e o tempo de serviço prestado a Corporação, para que fossem acolhidas as razões apresentadas na peça de defensiva, reconhecendo como corolário de direito a impossibilidade do acusado ter praticado condutas que desaguassem em crimes ou em qualquer dos tipos de prática da transgressão disciplinar, e ainda por absoluta falta de prova, para que o Conselho declarasse a improcedência de todas as acusações consubstanciadas no libelo acusatório;

**3. DO APURADO.**

Do que foi apurado tem-se que o CB PM RG 18168 FRANCISCO JAIRO DA SILVA SANTOS, do 11º BPM, no dia 29 AGO 2004, por volta das 22:00h, em companhia dos SDs J. AUGUSTO e AMILTON, saíram em ronda policial pela cidade de Nova Esperança do Piriá, quando fizeram a detenção dos adolescentes Clésio Pinheiro Silva, Antônio Claudinei Borges Sousa, Adonias Sousa Silva e Antônio Flávio Oliveira Silva, conduzindo-os até a Delegacia de Polícia, onde foram entregues, pelo SGT GILBERTO, ao Investigador de Polícia Civil GEDEON; Que o IPC Gedeon, após recolher os adolescentes na ala carcerária da Depol, recolheu-se em um compartimento para dormir, ficando pelas dependências da Delegacia o preso de justiça Ronaldo Nunes da Silva. Que momentos depois chegaram na Delegacia as adolescentes Lucinete Silva Cunha e Fabiana Oliveira Silva, com o intuito de tentar libertar os adolescentes, devido o grau de parentesco e amizade;

A Srtª. Lucinete, desconhecendo a situação de Ronaldo Nunes, manteve contato com o mesmo, demonstrando sua preocupação e interesse de ver soltos os adolescentes detidos, momento que este propôs que a adolescente praticasse relação sexual com ele, sendo que a mesma, imaginando que o preso de justiça se tratava de autoridade policial, aceitou a proposta. Fazia parte da proposta de Ronaldo, que a amiga de Lucinete, Srtª. Fabiana, também mantivesse prática sexual com o então SD JAIRO, sendo que Fabiana ao tomar conhecimento do intento do preso, não aceitou e ficou apenas conversando com o militar na frente da Depol, até o momento em que os adolescentes foram soltos e se dirigiram para suas residências;

Diante da anuência de Lucinete, a prática sexual com o preso Ronaldo foi efetivada em um dos cômodos da Delegacia. No dia seguinte a Conselheira Tutelar Francisca Anastácio Mariano foi ao DPM e comunicou o fato ao SGT GILBERTO, que por sua vez informou ao CAP PM ALENCAR, Cmt da Cia de Capitão Poço, para que fossem tomadas as devidas providências que o caso requeria.

**4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O Decreto no. 2.562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º- O conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-Oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

(...)

“Art. 2º- É submetida a Conselho de Disciplina, ‘ex officio’, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter:

- a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;
- b) omissis;

- c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou decoro da classe”.

Tem-se como desempenho correto do cargo, o Policial Militar atuar observando sua missão constitucional e dentro do previsto pelos ditames legais, cumprindo fielmente as atribuições de seu cargo, previamente definidas pelo ordenamento jurídico para o exercício de uma determinada função.

Entende-se como honra pessoal o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal.

Como pundonor policial militar entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação. E, finalmente o decoro da classe, como sendo a boa compostura e por padrão elevado moral de comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Logo, as ações do acusado supracitadas demonstram um comportamento não aceito dentro da atividade policial militar, pois:

- a) O acusado em seu termo declara que após o retorno da ronda policial pela cidade se recolheu no DPM, e em nenhum momento viu as adolescentes Lucinete e Fabiana pelas imediações da Depol, contudo o SD AUGUSTO declara em seu termo que quando chegaram com os detidos, logo em seguida chegou uma das adolescentes, tendo identificado-se como parente de um dos detidos, contrariando desta forma a declaração do acusado;
- b) Que o acusado alega que ao chegar da ronda policial foi direto para o seu alojamento, entretanto, o próprio preso Ronaldo Nunes, diz que o acusado ficou conversando com a adolescente Fabiana, enquanto que ele mesmo ficou com a adolescente Lucinete, demonstrando mais uma vez contradição com a versão do acusado;
- c) Apesar do preso Ronaldo Nunes negar que tenha mantido relação sexual com a adolescente Lucinete, indícios existem que comprovam que o fato aconteceu, uma vez que não há que se negar que 04 (quatro) adolescentes foram detidos e logo depois postos em liberdade na Delegacia de Polícia de Nova Esperança do Piriá. Tendo o preso Ronaldo Nunes confirmado que as adolescentes foram até a Delegacia e mantiveram contato com ele e com o acusado, CB JAIRO. Não obstante, a Conselheira Tutelar do município, apesar de não ter presenciado o fato, declarou em termo que as adolescentes envolvidas lhe confienciaram que houve a relação sexual entre Lucinete e o preso Ronaldo, que pela manhã do dia seguinte ao fato procurou o DPM para esclarecer o que havia acontecido na realidade;
- d) No mesmo sentido a testemunha CAP PM ALENCAR, então Cmt da Cia de Capitão Poço, deslocou-se para a cidade de Nova Esperança do Piriá no dia seguinte aos fatos, tendo declarado em termo prestado no Conselho que a adolescente Lucinete lhe confirmou que manteve relação sexual com o preso Ronaldo e que Fabiana ficou apenas conversando com o acusado nas imediações da Depol;

Finalmente, com as condutas acima descritas, que configuram transgressão da disciplina, tendo o acusado deixado de zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, resultando em infração à ética policial militar conforme discriminado nos incisos I, II, III, V, VII, X, XII, XIII, XVI e XIX do Art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará), tipificado como transgressão da disciplina por infringência aos nº 7, 12, 18, 20 e 99 do item II do anexo I e do item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM), de natureza "GRAVE".

**5. DA DECISÃO**

Pelo exposto e fundamento, resolvo:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes julgaram, por unanimidade de votos, pela capacidade de permanência do CB PM RG 18168 FRANCISCO JAIRO DA SILVA SANTOS, do 11º BPM, nas fileiras da PMPA, todavia, vislumbra-se a culpabilidade do mesmo diante de algumas das acusações a si atribuídas, por ter deixado de tomar as devidas providências quando da permanência de uma adolescente no interior da Delegacia, bem como não comunicou de imediato aos seus superiores o fato ocorrido, sendo considerada transgressão disciplinar de natureza GRAVE, que afetam o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever policial militar, por haver incorrido nos nº 7, 12, 18, 20 e 99 do item II do anexo I e do item 2 do art. 14, do Decreto Estadual nº 2. 479/82 (RDPM), e contrariando ainda o art. 30, incisos I, II, III, V, VII, X, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 5. 251/85 (Estatuto dos Policiais Militares);

2. Punir disciplinarmente o CB PM RG 18168 FRANCISCO JAIRO DA SILVA SANTOS, do 11º BPM, com 15 (quinze) dias de PRISÃO;

3. Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR III;

4. Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG; Belém – PA, 31 de maio de 2005

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

**PUNIÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA PELO SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA:**

**PRISÃO:** Ao 3º SGT PM RG 19244, ANTONIO FÉLIX MILHOMEM, do efetivo do 10º BPM, por haver, no dia 02 OUT 2004, de folga, armado e a paisana, a serviço do então candidato a Prefeito do Município de Curionópolis/PA, Sr. Sebastião Curió Rodrigues de Moura, e em companhia de dois outros indivíduos, valendo-se da condição de policial militar, interferido premeditadamente em ocorrência, liberando indivíduo detido em flagrante delito, por cometimento de crime eleitoral. Na ocasião ainda agrediu fisicamente o candidato a vereador, Wenderson Azevedo Chamon, provocando-lhe lesões corporais. Tal atitude suscitou a insatisfação de correligionários oponentes, vindo a promover uma briga generalizada, com o acirramento dos ânimos, desestabilizando a ordem pública no Município de Curionópolis/PA, em pleno período eleitoral, comprometendo gravemente a normalidade das eleições e abalando a credibilidade da Instituição PM Estadual, perante a sociedade local. Incurso nos números 07, 82, 83 e 99 do item 2, do anexo I do Art 14 do Decreto Lei 2.479 de 15 OUT 82 (RDPM) c/c os incisos V, X, XIII, XVI e XIX do art. 30 da Lei Nº 5.251/85, (Estatuto dos Policiais Militares da

PMPA), com atenuante do nº 04 do Art. 18 e Agravantes de Nºs 02, 04, 06 e 10 do Art. 19 do RDPM. Transgressão GRAVE. Fica PRESO por 15 (quinze) dias, tão logo tome conhecimento e esgote o prazo de Recurso Administrativo. Providencie o Comandante do 10º BPM.

OBS: A punição deverá ser cumprida no Quartel do 10ª CIPM devendo o Cmt da Cia, cientificar os mesmos sobre a punição imposta, bem como informar através de ofício à Corregedoria sobre o período de cumprimento da sanção disciplinar.

(Nota Nº 002/05 – Cor CPR II.)

PRISÃO: Ao Sd PM REF RG 12306 JOSÉ MARIA QUEIROZ RIBEIRO, da Pagadoria dos Inativos, por ter se portado sem compostura em lugar público, comportamento, que ensejou seu envolvimento em ocorrência policial, conforme restou comprovado nos autos do PAD de Portaria n.º 042-PAD/CorCPR-I, de 15 de setembro de 2004, Homologado sob o N.º 025/05 Cor CPR-I. Incurso no n.º 42 do item II, do anexo I, tudo do RDPM, combinado, ainda, com o Art. 30, incisos V, XVI e XIX do da Lei Estadual n.º 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares). Constituinte transgressão disciplinar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (onze) dias.

OBS: O Presidente da CorCPR-I deverá providenciar para que o policial militar reformado seja notificado oficialmente a respeito da punição a si imposta, bem como, providenciar o cumprimento da referida punição nas instalações do 3º BPM (Santarém-Pa).

(Nota nº.032/2005 – CorCCIN)

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**OSMAR DA SILVA NASCIMENTO – MAJ QOPM RG 16235  
RESP. P/ EXP. ADM. DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**